



Número: **1007040-15.2023.8.11.0006**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **14/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 921.687,81**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|--|--|
| RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA (REPRESENTANTE) | |
| | HAMILTON LOBO MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU) | |

| Outros participantes | |
|--|--|
| JORGE JERONIMO GONSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) | |
| EX LEGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE) | |
| | BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA (ADVOGADO(A)) |

| Documentos | | | | |
|------------|--------------------|-------------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Movimento | Documento | Tipo |
| 125944182 | 14/08/2023 09:55 | Declarada incompetência | Decisão | Decisão |



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES

DECISÃO

Processo: 1007040-15.2023.8.11.0006.

AUTOR(A): RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: A SER NOMEADO

Vistos.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, ajuizado por RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA EPP.

Considerando a Resolução TJ-MT/OE n.10 de 30/07/2020, em que redefiniu a competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá para processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas integrantes do Polo II (Cáceres), DECLINO A COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e DETERMINO que sejam os autos remetidos à 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT, com as homenagens de estilo.

Às providências.

Cumpra-se.

